



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº _____/2025.

Afonso Cláudio, 12 de março de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito.

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES,
Marcelo Berger Costa.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO”**.

O presente projeto visa combater situações comuns e extremamente nocivas em nossa sociedade: carros abandonados em vias públicas. Esses veículos, esquecidos durante anos por seus donos estacionados nas ruas, no princípio constituem apenas poluição visual, mas acabam por se tornarem causa de sérios problemas de saúde e segurança públicas.

Na maioria das vezes em estado deteriorado, já sem condições de circulação, veículos são estacionados e abandonados em ruas de menor movimento, geralmente no interior dos bairros. Com o tempo, partes enferrujam, acumulam água parada e todo tipo de sujeira, tornando-se foco de agentes transmissores de doenças. Em outras tantas vezes, esses veículos servem de esconderijo para assaltantes ou como abrigo para usuários de drogas.

O projeto em anexo respeita o direito do proprietário de manter seu veículo regularmente estacionado pelo tempo que melhor lhe parecer, desde que devidamente estacionado e que o mesmo conserve-se em uso e não ofereça risco à coletividade.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Afonso Cláudio.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficará responsável de proceder a remoção de todos os veículos abandonados em vias públicas do município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 72 (sete e duas) horas, estiver em via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada por seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Caso o veículo ofereça risco eminente à segurança da via ou de pedestres o mesmo poderá ser removido imediatamente, caso a responsabilidade pela remoção do mesmo não seja dos agentes de trânsito.

Art. 4º - No ato da identificação e remoção, o agente de trânsito ou o servidor municipal competente, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I - os dados do veículo que forem possíveis visualizar, tais como: marca, modelo, cor, numeração do chassi e da placa de identificação;

II - o tempo aproximado que se encontra na via;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for de conhecimento dos moradores locais;

V - a data da remoção;

VI - local para onde foi removido.

Art. 5º - Procedida a remoção do veículo, nos termos da presente Lei, deverá o seu proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo, deverá ser remetida ao proprietário por via postal, e nela constará a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada no Diário Oficial do Estado e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Art. 6º - Para a recuperação do veículo, deverá o seu proprietário ou detentor apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos munido de documentação regularizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a remoção de veículos abandonados ficarão a cargo dos respectivos proprietários, que somente receberão autorização para a retirada de seus veículos após o pagamento das mesmas.

Art. 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias corridos, ficará à disposição da municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a realização do leilão, após deduzidas as despesas com a remoção dos veículos, serão recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 18/03/2025 08:07
Checksum: **911C70863BE4F2F16923B95EDA4A8A1E923EE82C859D1237E8A7471FCEA6E3D1**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em 18/03/2025 08:11

Checksum: **CF0586E6C8CBC2E382F776EF684BEF19E62F981B618F4397DC0B9A8124203FE5**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.